



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4273

Macapá, 02 de Outubro de 1984 — 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0857 de 26 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009009/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a DAMARIIS PENA PESTANA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "D", Referência 1 (Cadastro nº 01342), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de outubro a 31 de março de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de fevereiro de 1961 a 25 de abril de 1971.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0858 de 26 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009017/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a EDNA SOARES DA CUNHA, matrícula nº 1.887.390, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus Código M-601.D, Classe "D", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "E", Referência 1, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0859 de 26 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.008955/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ANA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.837.306, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.D, Classe "D", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "E", Referência 1, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de setembro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0860 de 26 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0827, de 18 de setembro de 1984, publicado no Diário Oficial do Território nº 4267, do dia 24 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- Nomear os servidores ANTONIO FERNANDO BARATA MONTEIRO, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, CLÉO PENNAFORT FERREIRA, lotado na Secretaria de Promoção Social-SEPS e IRENE QUEIROZ DE SOUZA, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Governo deste Território, durante o quadrimestre de outubro a janeiro de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de Setembro de 1984, 969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 084/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, inscrita no CGC/MF sob o nº 05 990 445/0001-80, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do artigo 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "f" do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Convênio tem por objetivo a construção de uma (01) sala de aula e residência para Professores na Escola de Primeiro Grau Santa Izabel, no Município de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar a importância de Cr\$:15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para a execução deste Convênio;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos repassados pelo GOVERNO de acordo com os objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar as informações necessárias para que o GOVERNO possa através da SOSP, acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$:15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correrão à conta do Convênio nº 03/84-MEC, Programa 0842.188.6327.0007.013, Categoria Econômica 4.1.1.0.00, consoante Nota de Empenho nº 201, emitida em 17 de setembro de 1984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir da assinatura e publicação deste instrumento no Diário Oficial deste Território até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

qualquer de suas cláusulas, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido entre as partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 25 de setembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de outubro de 1984, às 12 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias nº 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Maria Rosa da Silva contra Jones Pacheco Ribeiro bens esses encontrados à Av. Desidério Antão - nio Coelho nº 1641 e que são os seguintes:

01 - Um televisor a cores, marca toshiba, de 24 polegadas, nº 81259, série AB, 110/220 Volts, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O qual foi avaliada em Cr\$: 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

02 - Um conjunto de sala, composto de duas poltronas e um sofá, cor marrom, todos em perfeito estado de conservação. Os quais foram avaliados em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

03 - Uma penteadeira, revestida de formica, cor vermelha e branca, com espelho de forma circular, com duas gavetas, em perfeito estado de conservação. O qual foi avaliada em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, de Macapá, 20 de setembro de 1984. Eu, (Rdo Paulo Vieira Borges) Of. de Justiça Avalia - dor datilografei. E eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO RONALDO OLIVEIRA DA LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 1356/83-JCJ-Macapá, em que MANOEL BORGES LEITE, é reclamado, de que tem o prazo de 05 (CINCO) dias para manifestar-se querendo, sobre a venda do bem: Uma máquina de escrever, marca REMINGTON, PORTATIL, nº 0574254, 80 espaços; e a desistência da compra do bem: Um televisor, marca COLORADO RQ nº 441-432, preto e branco, bens esses penhorados nos autos dos processos nºs 1350-1356/83,

em que V. Sa., é reclamante.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, em 24.09.84.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O Doutor DORIVAL BARBOZA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, Etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá em hasta pública, a venda do (s) bem (ns) abaixo discriminado, penhora do (s) nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 687, requerida por FAZENDA NACIONAL, na pessoa de seu representante legal. Dr. ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA, contra MATAPI AGROPASTORIL S/A, com domicílio fiscal à Av. Mateus de Azevedo Coutinho - nº 41, nesta, no átrio do Fórum - Av. Amazonas, nº 26, no dia 03 de outubro de 1984, às 14 horas, em primeiro (a) leilão, por preço igual ou acima da avaliação, não havendo licitante, será realizado (a) o (a) segundo (a) leilão, no dia 17 de outubro de 1984, às 14 horas, pelo maior lance oferecido, tendo o (s) bem (ns) as seguintes características: Um (01) motor estacionário marca DIESEL YANMAR, B-10, de 10 hp, nº 10.8766, em regular estado de conservação e perfeito funcionamento.

Fica o executado intimado das datas designadas, através do presente Edital, caso não seja intimado pessoalmente.

E, quem o (s) mesmo (s) quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local determinado, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou, ainda mediante caução idônea.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital em mais três (03) vias de igual teor, sendo que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria de Fátima Batista Barros, Técnica Judiciária, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

**UM SERVIÇO
PRESTADO A MILHÕES
DE BRASILEIROS**



Uma linha que oferece soluções e que se tornou realidade. Dirigida por uma equipe de profissionais experientes, a Mobral 14 oferece produtos e serviços de qualidade.

O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DEBUREOCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

□ ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;

□ CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;

□ COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCÊ MESMO DECLARA;

□ PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;

□ AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;

□ FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;

□ JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL A CARTEIRA DE IDENTIDADE;

□ AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;

□ O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;

□ RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;

□ A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSCRIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.

EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:

□ O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;

□ O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DEBUREOCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DEBUREOCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



MENOS PAPEL,
MAIS
PROGRESSO.

DEBUREOCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.